DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10481/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/119198/2012
PROTOCOLO	: 1368997
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO	: STAR ODONTOMEDICA LTDA - ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020. ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA EM FAVOR DO FUNTC/MS. QUITAÇÃO. CONSUMAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO. **ARQUIVAMENTO**.

Em exame o cumprimento do Acórdão n. 1850/2016 (f. 82-85), que declarou pela irregularidade da primeira fase da contratação pública, pela REGULARIDADE da formalização e da execução do Contrato 145/12, celebrado entre o Município de Aquidauana/MS e a empresa Star Odontológica Ltda., visando à aquisição de materiais de consumo odontológico, bem como aplicou multa à **Sr. José Henrique Trindade**, ex-Prefeito, no valor correspondente a **30 (trinta) UFERMS** pelo envio intempestivo de documentos e informações a esta Corte de Contas

Diante do Termo de Certidão à f. 97 no sentido de que o jurisdicionado protocolou pedido visando ao desconto/redução do valor da multa imposta, assim como *realizou seu respectivo pagamento*, com fundamento no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, encaminhou-se os autos ao Ministério Público de Contas para parecer.

Por conseguinte, o *parquet de Contas*, por constatar que foi efetuado o pagamento da multa aplicada, considerou a inexistência de outros atos a serem cumpridos, opinou pela baixa de responsabilidade do responsável, extinção e consequente arquivamento do presente feito, conforme Parecer n. 9558/2021 (f. 99-100).

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **regularidade** do cumprimento do *item "II"* do Acórdão n. 1850/2016, em razão da quitação da multa, mediante adesão ao desconto previsto na Lei Estadual n. 5.454/2019; e, considerando que já houve o julgamento das três fases da contratação pública, pelo **ARQUIVAMENTO** deste feito, uma vez que se encontra consumada à fiscalização da contratação, o que faço com fulcro no art. 6º, § 2º da Instrução Normativa n. 13/2020 c/c art. 186, V, a, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 07 de outubro de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ICM